



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0013, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 157/2024

em favor de ROCHA ENTULHO LTDA. ME, CNPJ nº 21.262.900/0001-87, sediado na Av 02, S/N, Rosa Elze, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **para atividade de armazenamento temporário de resíduos da construção civil em contêineres e garagem de veículos automotores, no pátio com área de 658,51 m², localizado na Avenida CHESF, S/N, Bairro Rosa Elze, no município de São Cristóvão/SE, com Coordenadas geográficas UTM 24L N=706350 E=8792038.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 15:50:33 do dia 20/09/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 20/09/2027.
02. O código de controle desta licença é **<33e0881966e1527f7a31cf5921abcecd>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 157/2024

Código: 33e0881966e1527f7a31cf5921abcecd

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença não autoriza limpeza, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos, nem coprocessamento de resíduos de qualquer natureza, no interior do empreendimento.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
4. A empresa deverá exercer todas as atividades, de armazenamento temporário de resíduos da construção civil em contêineres, na área interna do empreendimento.
5. A empresa deverá apresentar, anualmente, os comprovantes de coleta e destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil (RCC), emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal.
6. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos (atualizados):
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
7. O sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto de tanque séptico e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. No momento em que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 157/2024

Código: 33e0881966e1527f7a31cf5921abcecd

Condicionantes

16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) principalmente incêndio, que venha a ocorrer na fase de operação.
18. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
19. A empresa responderá civil penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
21. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.